

**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Publica a Norma de Pré-Qualificação para Operador Portuário no Porto Organizado de Itajaí.

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

CONSIDERANDO as inovações promovidas no regramento de Pré-Qualificação de Operadores Portuários, com a promulgação da Lei n. 12.815/2013;

CONSIDERANDO a edição da Portaria SEP n. 111/2013 pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

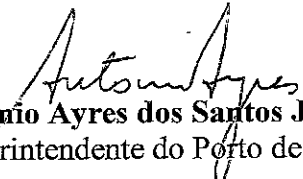
RESOLVE:

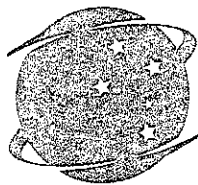
Art. 1º. Aprovar a Norma de Pré-Qualificação para Operador Portuário no Portuário no Porto de Itajaí constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 31 de março de 2014.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí



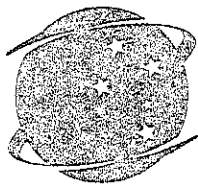
**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Anexo I

NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO NO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ.

Norma editada com base na Portaria nº 111/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 07 de agosto de 2013.



**Porto
de Itajaí**

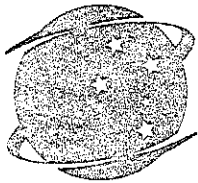
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Sumário

Objetivo	3
Âmbito de Aplicação	3
Definições	3
Competência	4
Requerimento de Pré-Qualificação	5
Capacidade Jurídica	5
Regularidade Fiscal	6
Idoneidade Financeira	7
Capacidade Técnica	8
Procedimento	9
Certificado de Operador Portuário, Manutenção e Cancelamento	11
Obrigações do Operador Portuário	13
Disposições Finais	14

Handwritten signature



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO NO PORTO DE ITAJAÍ

1. OBJETIVO

Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a Pré-Qualificação dos Operadores Portuários a serem observados pela Superintendência do Porto de Itajaí, na qualidade de Autoridade Portuária.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica na Pré-Qualificação dos Operadores Portuários que pretendem desempenhar suas atividades na área do Porto Organizado de Itajaí.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Pré-Qualificação, considera-se:

I - transporte interno: a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;

II - trânsito de veículos de carga: a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:

a) o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e

b) o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

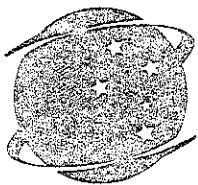
III - movimentação de passageiros: a atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa;

IV - idoneidade financeira: a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;

V - regularidade fiscal: o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias;

VI - capacidade técnica: a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias;

VII - capacidade jurídica: a decorrente da personalidade jurídica, como aptidão efetiva



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos;

VIII - operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

IX - OGMO: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí;

X - cadastro de Operadores Portuários: constitui-se no registro de informações relativas à capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade e capacidade financeira e regularidade fiscal; elaborado com a finalidade de possibilitar a habilitação dos interessados na realização de operações portuárias na área do Porto Organizado de Itajaí, bem como, para efeito da renovação do Certificado de Qualificação por parte da Superintendência do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. O trânsito de veículos de carga a que se refere o inciso II deste dispositivo é o regido pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e cujo exercício da profissão de motorista é regulado pela Lei nº 12.619/2012, considerando a articulação a ser promovida pela ANTAQ, na forma do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.233/2001.

4. COMPETÊNCIA

Compete à Superintendência do Porto de Itajaí, na qualidade de Autoridade Portuária:

I - analisar e julgar os pedidos de Pré-Qualificação de Operador Portuário para o Porto Organizado de Itajaí;

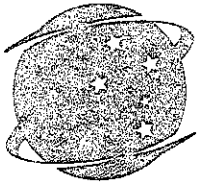
II - estabelecer os procedimentos para a recepção, análise e decisão dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

III - proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário a ser executada pela Superintendência do Porto de Itajaí, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria SEP/PR nº 111/2013, na legislação pertinente e no Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí;

IV - cancelar o Certificado de Operador Portuário nos casos estabelecidos na Portaria SEP/PR nº 111/2013;

V - manter atualizado o cadastro de operadores portuários na sua página na internet;

VI - cobrar do operador portuário qualificado o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir de 1º de março de 2014, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.



5. REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a Pré-Qualificação de Operador Portuário perante a Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, disponível na página da Superintendência do Porto de Itajaí na internet, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

II - comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Superintendência do Porto de Itajaí.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela Superintendência do Porto de Itajaí à vista do original, e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

6. CAPACIDADE JURÍDICA

Consideram-se documentos de comprovação da capacidade jurídica dos interessados:

I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.

II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

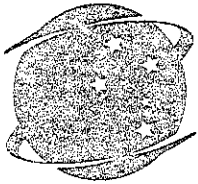
III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.

V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.

VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:

a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, quando não constar o número de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

registro no documento de identidade;

b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;

c) cópia de procurações, quando aplicável;

d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

7. REGULARIDADE FISCAL

Consideram-se documentos de comprovação da situação fiscal regular da empresa interessada:

I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT – Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).

III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:

a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;

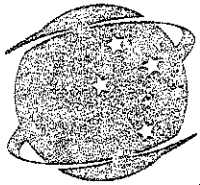
c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND)

V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS)

VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste dispositivo.



Porto
de
Itajaí

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

8. IDONEIDADE FINANCEIRA

Consideram-se documentos de comprovação da idoneidade financeira da interessada:

I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.

II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.

III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio do órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.

IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Superintendência do Porto de Itajaí

V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.

VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.

VII - Declaração de empresa seguradora demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

a) O seguro de que trata o inciso VII será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuárias para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.

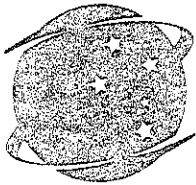
b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original. A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos do patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Superintendência do Porto de Itajaí os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Superintendência do Porto de Itajaí, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do



Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste dispositivo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Superintendência do Porto de Itajaí, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que Superintendência do Porto de Itajaí tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora, laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.

9. CAPACIDADE TÉCNICA

Consideram-se documentos de comprovação de capacidade técnica:

I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.

II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.

a) No porto organizado que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.

b) No caso alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.

III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da empresa pretendente à certificação de operador portuário.

IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

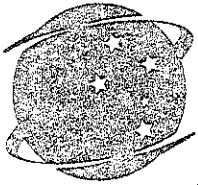
V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:

a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

b) comprovação de vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.

VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Superintendência do Porto de Itajaí.

a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

participações da Superintendência do Porto de Itajaí, quando for o caso.

b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.

VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.

VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.

IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

a) submeter à aprovação da Superintendência do Porto de Itajaí as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).

c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do respectivo Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

10. PROCEDIMENTO

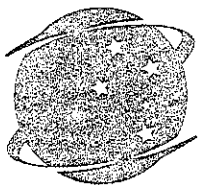
Recebido pela Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí o “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, acompanhado da comprovação dos documentos da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica, será instaurado um Processo Administrativo e encaminhado para Comissão Especial para Análise e pré-qualificação de Operador Portuário, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação pertinente.

10.1 A Comissão Especial deverá ser composta por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários da administração do porto, para compor a Comissão Especial, com mandatos não coincidentes de no máximo 3 (três anos) e renovável por uma única vez;

10.2 Os mandatos dos primeiros membros da Comissão Especial nomeada a partir da aprovação desta Norma serão de 01(hum), 2 (dois) e 3(três) anos, a serem estabelecidos de Portaria de designação;

10.3 A presidência da Comissão Especial será preferencialmente exercida pelo membro efetivo com maior tempo de participação, exceto nos dois primeiros anos, quando o Presidente será escolhido a critério e indicação da Superintendência do Porto de Itajaí;

10.4 Após análise da documentação apresentada pela empresa interessada, a Comissão



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Especial expedirá seu parecer e encaminhará o Processo Administrativo à SURIN para homologação, que deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido qualificação.

10.5 Sempre que necessário a Comissão Especial poderá solicitar apoio técnico das demais Diretorias e Assessorias da Superintendência do Porto de Itajaí para a análise dos documentos apresentados;

10.6 Caso seja necessário a Comissão Especial solicitará ao requerente complementação da documentação através de ofício que será enviado através de Carta Registrada ou retirado junto a Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí, ou através de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento. Neste caso, a contagem do prazo disposto no item 10.4 ficará suspensa por no máximo 60 (sessenta) dias;

10.7 Findo o prazo da suspensão sem que o interessado tenha complementado a documentação solicitada, o pedido de pré-qualificação ou renovação será indeferido pela Comissão Especial;

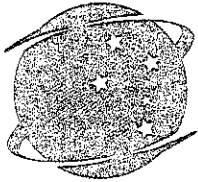
10.8 Da decisão que indeferir o pedido de pré-qualificação, de renovação ou cancelamento do certificado cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do ato, ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, por intermédio da Superintendência do Porto de Itajaí.

I - Recebido o recurso, a Superintendência do Porto de Itajaí, no prazo de 05 (cinco) dias, reconsiderará sua decisão ou encaminhará o Processo Administrativo à SEP/PR para deliberação.

II - Proferido o julgamento do recurso pela SEP/PR e intimado o interessado, o Processo Administrativo deverá se restituído à Superintendência do Porto de Itajaí para adoção das medidas cabíveis.

10.9. Também é cabível recurso ao Ministro de Estado da SEP/PR nos casos de omissão ou retardo da Superintendência do Porto de Itajaí em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação de certificado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do fim do prazo de 30 (trinta) dias disposto no item 10.1.

10.10. Sendo o pedido de pré-qualificação deferido, o interessado deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento, emitida pela Gerencia de Faturamento da Superintendência do Porto de Itajaí, no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), valor este destinado à cobertura das despesas administrativas com a qualificação ou renovação do Operador Portuário. Tal importância será corrigida anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tomando por base a data 1º de Março de 2014.



11. CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

Deferido o requerimento de qualificação e recolhida a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a pré-qualificação de operador portuário será formalizada pela Superintendência do Porto de Itajaí mediante a emissão do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, com validade de cinco anos a partir da data de emissão.

11.1 A qualquer tempo a Superintendência do Porto de Itajaí poderá solicitar do Operador Portuário:

I - a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação e;

II - informações operacionais de preços praticados e outras, para atender demandas próprias e das autoridades intervenientes na atividade portuária.

11.2 De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só poderá realizar operações portuárias depois de apresentar à Superintendência do Porto de Itajaí os comprovantes:

I - de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;

II - da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Norma de Pré-Qualificação e na Portaria SEP/PR nº 111/2013 e;

III - das autorizações específicas, obtidas junto às autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do respectivo Porto Organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos.

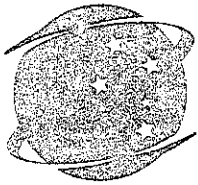
11.3 Para manutenção da qualificação, os operadores portuários deverão apresentar, a cada período de 12 (doze) meses da data de sua pré-qualificação, e até dez dias após o término desse período, os documentos exigidos nesta Norma comprobatórios da situação fiscal regular e de idoneidade financeira, apólice de seguro atualizada, bem como relatório estatístico de movimentação ou operações portuárias nos últimos 12 (doze) meses, sob pena de cancelamento do certificado.

11.4 Caso a apólice de seguro tenha seu vencimento anterior ao prazo de vigência do certificado de operador portuário, a empresa deverá providenciar a renovação do seguro de forma a evitar qualquer hiato entre a data da apólice a vencer e a da nova apólice.

11.5 Também é condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do Operador Portuário perante o Órgão Gestor de Mão de Obra durante todo o prazo de validade da certificação.

11.6 Os operadores portuários deverão comunicar à Superintendência do Porto de Itajaí, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica, entre outros, aumento de capital social, alterações societárias e de administradores e responsáveis técnicos.

11.7 Os interessados na alteração de seus dados cadastrais e/ou na pré-qualificação em outra categoria poderão solicitá-la formalmente à Superintendência do Porto de Itajaí, a



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

qualquer tempo, mediante apresentação da documentação necessária para cumprimento de tal finalidade.

11.8 Ocorrendo transferência de controle societário e/ou alteração da razão social, a Superintendência do Porto de Itajaí deve ser previamente informada, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.

11.9 O Operador Portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Superintendência do Porto de Itajaí com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado.

11.10 O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Superintendência do Porto de Itajaí pelo próprio Operador Portuário, ou por um terceiro interessado.

I - Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Superintendência do Porto de Itajaí o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a própria Superintendência do Porto de Itajaí.

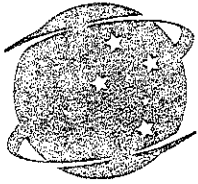
II - Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Superintendência do Porto de Itajaí, esta instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à ANTAQ para instauração do processo administrativo e decisão.

III - O Operador Portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente e na Portaria SEP/PR nº 111/2013 somente poderá solicitar nova pré-qualificação após regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

IV - Da decisão da ANTAQ de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a SEP/PR julgar em até 30 (trinta) dias.

11.11 Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas pela Superintendência do Porto de Itajaí inclusive esta, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Superintendência do Porto de Itajaí à ANTAQ para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815/2013.

11.12 A Superintendência do Porto de Itajaí cancelará o certificado do Operador Portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações, sendo que tal decisão também é passível de recurso, na forma do item 10.4.



12. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

Além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Lei 12.815/2013, o Operador Portuário responde, entre outros:

I - pela preservação do meio ambiente;

II - pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Porto, e demais normas da Superintendência do Porto de Itajaí, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;

III - pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29;

IV - pela obrigatória comunicação à Superintendência do Porto de Itajaí, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;

V - pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;

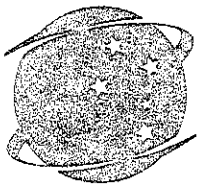
VI - pela devolução, à Superintendência do Porto de Itajaí, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo Operador Portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição;

VII - pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária;

VIII - pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a Superintendência do Porto de Itajaí seja titular, que se encontre a serviço do Operador Portuário ou sob sua guarda.

IX - pela utilização da mão-de-obra avulsa que não esteja devidamente cadastrada ou registrada no OGMO, e pela utilização de terrenos, áreas, equipamentos e instalações localizadas nas áreas do Porto Organizado de Itajaí com desvio da finalidade ou com desrespeito às leis, normas e regulamentos.

12.1 São do dono da mercadoria, ou seu preposto, as responsabilidades e obrigações perante as autoridades intervenientes na atividade portuária, a Administração do Porto e terceiros, o trânsito das cargas no sistema viário de uso público do porto, antes de sua recepção ou após sua expedição por operador portuário.



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

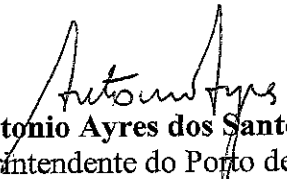
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Norma de Pré-Qualificação possui fundamento de validade na Lei nº 12.815/2013 e na Portaria SEP/PR nº 111/2013, às quais se submetem os Operadores Portuários Qualificados.

13.1 Os interessados na realização das operações referidas no art. 28 da Lei nº Lei nº 12.815/2013 nos recintos do Porto Organizado sob gestão direta da Superintendência do Porto Itajaí, bem como na prestação de serviços de apoio não caracterizados como operação portuária, como, por exemplo, locação de equipamentos e de material de estiva, fornecedores de combustível e outros, na área do Porto Organizado, deverão efetuar cadastro prévio, junto à Superintendência do Porto de Itajaí, observadas as exigências das demais autoridades intervenientes.

13.2 Os efeitos desta Norma entram em vigor a contar desta data.

13.3 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


Engº Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A interessada a seguir identificada, por seu(s) representante(s) legal(is), requer a essa Autoridade Portuária a qualificação de operador portuário no **Porto de Itajaí**.
Declara para todos os fins de direito que concorda expressamente em cumprir com todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes da legislação e das normas aplicáveis.

Apresenta seu responsável técnico como seu representante junto a essa Autoridade Portuária, o qual responderá solidariamente com a interessada por todo e qualquer ato causador de danos materiais e humanos praticados no decorrer das operações portuárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:					
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	
Endereço da Sede – Logradouro	Nº	Complemento	Bairro		
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (e-mail)	
Endereço da Filial – Logradouro	Nº	Complemento	Bairro		
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (e-mail)	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Representante Legal					
Cargo	Tel. Cel.	CPF	Cargo	Tel. Cel.	CPF
Outros representantes Legais			Outros representantes Legais		
Cargo	Tel. Cel.	CPF	Cargo	Tel. Cel.	CPF

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES COMO OPERADOR PORTUÁRIO

Tipos de cargas e passageiros a movimentar:		Sim/Não	Atividades Portuárias:		Sim/Não
- Carga Geral			- Estiva		
- Contêineres			- Capatazia no costado		
- Granel Sólido			- Capatazia em recinto portuário		
- Passageiros			- Movimentação de Passageiros		
- Outras:			- Outras:		

4. DATA E ASSINATURAS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

Local:	Assinatura:
Data:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome: